



## DECLARAÇÃO

### FRENTE AO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A Organização Aldeias Infantis SOS desde 1949, a partir de sua fundação, lidera em âmbito mundial o tema de cuidado inspirada no ambiente familiar para crianças e adolescentes que perderam o cuidado parental.

Esta declaração tem por objetivo promover discussão aprofundada sobre novas abordagens de cuidados alternativos de crianças e adolescentes que já perderam ou estão em via de perder o cuidado parental, com ênfase na resposta individualizada que cada uma necessita frente a garantia e defesa do direito à convivência familiar e comunitária.

Temos como base os seguintes documentos internacionais e nacionais: *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1959)*, *Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)*, *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (2006)*, *Diretrizes Internacionais de Modalidades para Cuidados Alternativos (2009)*, *Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento (2009)* e *Lei Federal 12.010/09*.

A Organização Aldeias Infantis define como prioridade no campo do direito à convivência familiar e comunitária, os seguintes posicionamentos:

- 1) Garantir que a **Política Nacional de Assistência seja implementada com o foco no trabalho com as famílias de origem** de modo que crianças e adolescentes tenham o direito de conviverem com suas famílias em sua comunidade em um ambiente protetor;
- 2) Intensificar a **articulação da REDE contribuindo assim para o fortalecimento dos serviços e implementação de políticas públicas** que permitam verdadeiramente o acesso aos usuários aos direitos humanos fundamentais (saúde, educação, moradia, etc.) e que os gestores públicos garantam a acessibilidade;
- 3) Promover a **capacitação e formação continuada dos atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos** de modo que os mesmos se sintam fortalecidos para buscar medidas alternativas à institucionalização de crianças e adolescentes com foco na proteção à família, violadas em seus direitos fundamentais, contribuindo assim para a que o acolhimento seja efetivamente medida excepcional dotada de brevidade;
- 4) Fomentar a **realização de uma pesquisa sobre o real cenário da Infância Brasileira a nível nacional, estadual e municipal** para obtenção de indicadores fidedignos que venham efetivamente contribuir para a implementação de políticas de atendimento conforme a demanda apresentada;
- 5) Zelar para que todas as crianças e adolescentes que ingressaram nos programas de acolhimento familiar e institucional no **Brasil** possuam **Guia de Acolhimento**, conforme preconiza a lei 12.010/09 e que sejam inscritas no **Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCAA** criado pela resolução nº 93 de 27/10/2009 do Conselho Nacional de Justiça;



- 6) Garantir que **todas as crianças e adolescentes que vivenciaram situação de abuso (físico, psicológico, sexual) tenham o direito de permanecer com sua família** mediante o afastamento do agressor do lar e responsabilização civil e criminal;
- 7) Fomentar **ações que promovam o reordenamento e monitoramento dos serviços de acolhimento** para crianças e adolescentes, de forma sistematizada e em âmbito nacional;
- 8) Sensibilizar o **Poder Judiciário para criação Varas da Infância e Juventude em diversos municípios dos Estados Brasileiros onde inexitem**, bem como realizar audiências concentradas, de forma semestral, nos espaços de acolhimento, com a presença de toda REDE composta pelos gestores das políticas sociais básicas e de assistência social nos termos da lei 12.010/09 do ECA;
- 9) Zelar para que a **Destituição do Poder Familiar com vistas à colocação em família substituta, somente se dê após esgotada toda e qualquer possibilidade de retorno da criança e do adolescente para a sua família de origem**, de forma comprovada pelo SGD mediante a apresentação de um Plano de Desenvolvimento Familiar (**PDF**) onde constem as ações desenvolvidas, técnicos responsáveis, prazos para obtenção dos resultados e dinâmica dos atendimentos, de modo que o magistrado reúna subsídios para formar seu convencimento e sua decisão represente o Melhor Interesse da Criança;
- 10) Garantir que **grupos numerosos de irmãos que venham a ser desmembrados para fins de Adoção Nacional ou Internacional, face a impossibilidade de mantê-los todos juntos em uma mesma família**, tenham assegurado o direito de permanecerem convivendo entre si, se assim desejarem, devendo os Juízes das Varas da Infância e Juventude do País fazer valer este direito, mediante acordo firmado entre as partes interessadas;
- 11) Garantir que **crianças menores de 3 anos estejam em modalidades de acolhimento familiar** para prevenir processos de institucionalização dos mesmos;
- 12) **Sensibilizar o Poder Legislativo Federal para criação de Projeto de lei que verse sobre a matéria descrita no item 7 deste protocolo**, visando que sua regulamentação se dê em âmbito nacional;
- 13) Apoiar as **VIJ dos Estados Brasileiros na criação de critérios mínimos para a formação/preparação das pessoas que pretendem adotar estabelecendo temas, metodologia utilizada e período mínimo de formação** com o objetivo de reduzir ou mesmo erradicar a revitimização de crianças e adolescentes que ocorre quando são devolvidas às instituições;

**Brasília 12 de dezembro de 2013.**